LEI Nº 3.406, de 12 de abril de 2022.

Publicado no mural da PMJN em 12/04/2022

Altera o art. 7º da Lei Municipal n.º 0976/1999, que dispõe sobre a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 0976/1999, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º. A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirá mensalmente para o Ipsjon, com valor correspondente à alíquota de 23,80% (vinte e três inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade.
> § 1º. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.
> § 2º. No percentual previsto no *caput* já está incluído o percentual destinado à Taxa de Administração prevista no art. 7º-B desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete